



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA N.º 002, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

**Dispõe sobre a Criação de Cargos
Comissionados no CRA-BA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA- CRA/BA**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que "Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos";

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do CRA-BA, na qualidade de Conselho de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Resolução, cargos em comissão;

CONSIDERANDO proposta da Diretoria Executiva do CRA-BA de criação dos cargos comissionados, com base no art. 41, inciso III, do Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 399, de 21 de dezembro de 2010;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CONSIDERANDO que o incisos III, XIII, do Art. 15 do Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 399, de 21 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 6ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 11 de abril de 2018, quanto à necessidade de criar cargos comissionados para atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

- a) Assessor-Chefe da Diretoria;
- b) Assessor Técnico de Licitação e Contratos;
- c) Assessor Técnico de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação;
- d) Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional e Formação Profissional;
- e) Assessor Técnico de Atendimento.

Art. 2º O valor da remuneração do cargo comissionado de Assessor-Chefe da Diretoria, corresponde ao nível 3, da classe VI, da tabela de remuneração dos servidores efetivos que compõe o plano de cargos e salários do CRA-BA.

Art. 3º O valor da remuneração dos cargos comissionados de Assessor Técnico de Licitação e Contratos, Assessor Técnico de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional e Formação Profissional, Assessor Técnico de Atendimento, corresponde ao nível 1, da classe VI, da tabela de remuneração dos servidores efetivos que compõe o plano de cargos e salários do CRA-BA.

Art. 4º As atribuições, a escolaridade e a descrição detalhada do cargo, encontram-se no anexo I da presente resolução.

Art. 5º A jornada de trabalho dos cargos comissionados será de oito horas diárias, com carga horária de quarenta horas semanais, com intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

Art. 6º O preenchimento dos cargos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da CRA-BA, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do CRA-BA.

Art. 7º Os cargos em comissão, por serem de livre escolha, nomeação e dispensa, quando ocupados por profissionais estranhos ao conjunto de cargos efetivos do quadro de pessoal do CRA-BA, não estão sujeitos às regras de progressão funcional, considerando que não se encontram organizados em carreiras.

Art. 8º O cargo comissionado é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce direito à continuidade no cargo, passível de demissão *ad nutum*, obedecendo-se as normas de direito administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Art. 9º O regime previdenciário é pelo RGPS (Regime Geral da Previdência Social), vinculado ao INSS, para o qual o(a) contratado(a) contribuirá obrigatoriamente.

Art. 10º Não se aplica o recolhimento do FGTS, multa de 40% do FGTS, aos servidores ocupantes de cargos comissionados, bem como não se aplica o pagamento de verbas rescisórias.

Art. 11º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Adm. ROBERTO IBRAHIM UEHBE

Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia

CRA-BA nº 4.324